



**ATA DA 2297ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE MARÇO DE 2021.**

1 Aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo
5 Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
6 Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
7 durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros
8 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os
9 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), Fábio Túlio
10 Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON).
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador
12 Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente
13 deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas.

15 **Expediente para leitura: E-mail encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente**
16 **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fernando Rodrigues**
17 **Catão, pelo Secretário do Tribunal de Contas da União –TCU, no Estado da Paraíba,**
18 **Dr. Márcio Sueth,** nos seguintes termos: “Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro
19 Fernando Rodrigues Catão, Presidente do TCE-PB. Prezado Presidente, Com os nossos
20 cordiais cumprimentos, gostaria de, em nome de todos os servidores e colaboradores
21 desta Secretaria do TCU no Estado da Paraíba, cumprimentar a Vossa Excelência,
22 estimados Conselheiros e toda equipe dessa egrégia Corte de Contas pela data
23 comemorativa aos 50 Anos de História do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Com
24 efeito, o douto TCE-PB está na vanguarda do controle externo da gestão e dos

1 recursos públicos. Não foram poucas as ocasiões que tivemos a oportunidade de
2 confirmar os ótimos resultados obtidos por esse Tribunal e também de compartilhar, com
3 os demais colegas de outros estados, as boas práticas empreendidas por essa equipe.
4 Para nós do TCU é uma honra ter podido contar ao longo desses anos e continuar
5 contando com a valiosa e colaborativa parceria dessa Corte nos mais diversos trabalhos
6 em prol da correta e efetiva aplicação dos recursos e do aprimoramento da gestão
7 pública em benefício da sociedade paraibana. Ao parabenizar e desejar sucesso
8 continuado a diletta equipe do TCE-PB, renovamos os nossos votos de elevada
9 consideração e apreço. Respeitosamente, Márcio Sueth - Secretário do TCU no Estado
10 da Paraíba. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-06084/17**
11 **(retirado de pauta, por solicitação do Relator) e TC-07629/20 (adiado para a sessão do**
12 **dia 10/03/2021, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal**
13 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações,**
14 **indicações e requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
15 pronunciamento: O Tribunal de Contas do Estado chega aos 50 anos. É tempo de
16 orgulhosamente comemorarmos o nosso JUBILEU DE OURO. Criado em 17 de agosto
17 de 1970 por decreto do então governador João Agripino, veio a se instalar em 1º de
18 março de 1971. Esta trajetória nos orgulha, foi uma caminhada que nos levou a figurar na
19 vanguarda do sistema de controle externo do nosso país. Este foi sempre o nosso
20 caminho e continuará sendo o nosso Norte, a nossa estrela guia, sermos uma instituição
21 moderna, transparente e alinhada com os anseios da sociedade. Na minha visão o TCE-
22 PB firmou-se como referência nacional apoiado em três eixos bem definidos: O primeiro,
23 foi de sempre contar com um corpo de servidores dedicados, sérios e comprometidos
24 com a missão de zelar pelo patrimônio público garantindo-lhe sempre um caminhar firme
25 e decidido em relação ao futuro. O segundo, aponta para o espírito irrequieto pela
26 inovação, pela modernidade e pela transparência ao exercer suas atividades
27 fiscalizadoras e orientadora, com a incorporação de tecnológicas, as mais diversas, que
28 de tão eficientes transbordaram para diversos tribunais congêneres país a fora. O
29 terceiro, diz respeito ao seu trabalho minucioso na análise dos registros contábeis, tantos
30 do ponto de vista quantitativo e, mais modernamente qualitativo dos gastos públicos.
31 Cada vez mais nos distanciamos do simples olhar contábil da receita e da despesa
32 pública estamos à busca da avaliação de resultados que efetivamente tragam ganhos
33 sociais para as políticas públicas, notadamente nas áreas de educação, saúde e
34 administração. Nossa prática de transparência processual é única, a interação com a

1 sociedade é intensa e, somos sim, uma fonte inesgotável de informação e serviço para a
2 sociedade. A conjunção destes três fatores nos orgulha sobre maneira no caminhar
3 destes 50 anos, de trabalho árduo, constante, perseverante e ininterrupto daqueles que
4 no passado o compuseram e hoje o compõem. É fruto, assim, de um compromisso
5 histórico, único e inabalável dos seus membros e servidores com a Paraíba. O resultado
6 de tudo isto se materializa de forma muito clara, não apenas no mister de controlar e
7 fiscalizar, mas também no oferecimento de sucessivos cursos de capacitação para os
8 jurisdicionados. Na incessante capacitação interna do seu corpo técnico, que se mantem
9 sempre atualizado. Na parceria com a Academia nos mais diversos tipos de trabalhos
10 visando dar agilidades aos procedimentos de auditoria e a interação com a sociedade por
11 meio dos inúmeros painéis de informação de despesas que são gratuitamente
12 disponibilizados, transformando os dados que gerenciamento em informação para a
13 sociedade. Neste caminhar de 50 anos, críticas e injustiças também aconteceram e
14 amiudamente ainda acontecem. É natural. Caminhamos num fio de navalha qualquer
15 julgamento que se faça, muitas vezes contraria interesses, e naturalmente geram
16 insatisfações das mais diversas, é normal que assim aconteça. Como sempre afirmo, que
17 venham críticas, são e serão sempre bem-vindas, pois contribuem com o aprimoramento
18 de nosso trabalho. Já os ataques sórdidos, injustos e imerecidos estes sim, sempre
19 receberão desta casa o repudio e o enfrentamento necessário. Repito, completamos 50
20 anos de fonte erguida, nada nos tirará do rumo da seriedade. Que venham os ataques,
21 saberemos nos defender. Neste ano, a celebração do aniversário do Tribunal será
22 diferente: à distância, sem eventos presenciais, em respeito às normas de distanciamento
23 social. Celebraremos esta data simbolicamente, ressaltando que teremos muito que
24 comemorar, pois, graças à colaboração da sociedade e ao empenho dos que fazem esta
25 Casa, cada vez mais esta Corte tem alcançado sucessivas conquistas. Mesmo que
26 virtualmente, fazemos questão de celebrar este momento tão significativo. As
27 comemorações se iniciam com o lançamento do **selo comemorativo dos 50 anos** e
28 também do **hotsite**, (uma página na internet) criado pela Assessoria de Comunicação e
29 que neste exato momento está sendo colocado no ar. Todos já podem acessar no nosso
30 portal do TCE. Este espaço, no decorrer do ano, resgatará atos e fatos no tocante a essa
31 trajetória de meio século e que levará a reflexão acerca daquilo que o futuro nos reserva
32 com seus avanços tecnológicos e suas oportunidades. Toda a programação do Jubileu
33 de Ouro do TCE será definida por uma comissão sob a coordenação do Conselheiro
34 Fábio Nogueira a quem desde já a presidência agradece a colaboração e o empenho.

1 Eram estes os modestos registros que esta presidência apresenta. Em seguida, o
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
3 Vossa Excelência falou tudo e muito mais do que gostaria de falar. Com referência aos
4 momentos de dificuldade, cito, apenas, uma frase que alguém já citou: “As nuvens
5 podem, momentaneamente, esconder uma estrela. Mas as nuvens passam e a estrela
6 permanece”. A estrela do Tribunal de Contas permanecerá brilhando nos céus da
7 Paraíba”. A seguir, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez o
8 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não poderia deixar de passar esta
9 oportunidade -- como fiz ontem na sessão da Segunda Câmara desta Corte – e
10 parabenizar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e todos os que colaboraram e
11 colaboram com esta Corte, todos os servidores, por este meio século de existência, dos
12 quais me honra ter participado ao longo de trinta e um anos de serviço a esta Casa.
13 Parabenizo a todos os servidores, inclusive aqueles que já se aposentaram, os que já
14 partiram deste mundo, mas que colaboraram com estes 50 Anos de existência deste
15 Tribunal de Contas, que é referência nacional graças ao esforço de todos os servidores
16 desta Corte”. No seguimento, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto
17 ao TCE/PB, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, fez o seguinte pronunciamento:
18 “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas, também, endossa os votos de
19 felicitação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelos seus 50 Anos,
20 parabenizando todos os servidores. Gostaria de enfatizar, também, que o Ministério
21 Público de Contas tem muito orgulho de atuar nesta Casa, destacando que todas as
22 prerrogativas dos membros do Parquet de Contas, sempre foram respeitadas neste
23 Tribunal. Parabéns a todos”. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu ao Plenário, que
24 aprovou, por unanimidade, requerimento de férias da Procuradora do Ministério Público
25 de Contas junto ao TCE/PB, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, para usufruto de 30
26 (trinta) dias a partir do dia 02/03/2021. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua
27 Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por
28 unanimidade, as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-**
29 **01/2021-** que altera o Anexo Único da RA-TC Nº 22/2015, que dispõe sobre a estrutura
30 organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências;
31 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-02/2021** – que regulamenta a sexta edição do
32 Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP oferecido pelo Tribunal de
33 Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Otacílio Silveira – ECOSIL.
34 **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2021-** que altera dispositivo da Resolução

1 Normativa RN-TC Nº 09/2016, para admitir, nas licitações e contratos administrativos
2 relativos a compras, a comprovação da pesquisa de preços através da plataforma “Preço
3 de Referência”, exigir o envio ao Tribunal de apostilamentos que impliquem no reajuste
4 de preços e dá outras providências. Na oportunidade, o Presidente fez distribuir, para
5 apreciação e julgamento a **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que aprova a Nota**
6 **Técnica sobre os reflexos da LC nº 178/2021 em entendimentos relativos à Despesa com**
7 **Pessoal e Encargos e dá outras providências.** Dando início à Pauta de Julgamento, Sua
8 Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da resolução TC-
9 61/97, anunciando, o **PROCESSO TC-06076/19 – Prestação de Contas Anuais da ex-**
10 **gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Gilberta**
11 **Santos Soares, relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando
12 Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
13 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares com
15 ressalvas as contas prestadas pela ex-gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da
16 Diversidade Humana, Sra. Gilberta Santos Soares, relativa ao exercício de 2018, com as
17 recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
18 **PROCESSO TC-07640/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
19 **UMBUZEIRO, Sr. José Nivaldo de Araújo, relativa ao exercício de 2019.** Relator:
20 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
21 Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
23 Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do
24 Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. José Nivaldo de Araújo, relativas ao exercício de
25 2019, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgar irregulares as
26 contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71,
27 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência da não aplicação do
28 percentual mínimo das receitas de impostos e transferências na manutenção e
29 desenvolvimento do ensino, cujo percentual apurado foi de 19,24%; 3- Aplicar a multa
30 pessoal ao Prefeito, Sr. José Nivaldo de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a
31 55,59 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art.
32 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
33 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
34 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob

pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar ao atual Prefeito do Município de Umbuzeiro no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise; e 5- Representar à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08058/20 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **SANTA INÊS, Sr. João Nildo Leite**, relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), na oportunidade saudou a Corte, todos os servidores que passaram do Tribunal pelos 50 anos de existência, destacando que era uma honra atuar em uma das Cortes mais modernas e mais vanguardistas instituições de controle externo do Brasil. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. João Nildo Leite, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2019 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06397/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL TC 00143/20 e APL-TC-00081/20 e no Parecer PPL TC 00045/20**, emitidos na ocasião do julgamento de Embargos de Declaração e da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, relativa ao exercício de **2018**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves, na oportunidade parabenizou o Tribunal pela passagem dos 50 anos de existência, destacando a sua participação quando estagiou na Corte pelo período de quase dois anos, antes da conclusão do curso que escolheu para atuar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada ao Sr. Jarques Lúcio da Silva II, para o valor de R\$ 5.000,00, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** Pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima

1 sessão. **PROCESSO TC-04711/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
2 **Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares,** em face das decisões
3 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00145/19 e Acórdão APL-TC-00312/19,** emitidos
4 **quando da apreciação das contas do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto
5 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
6 Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam os seus
7 impedimentos, ocasião em que o Relator foi convocado para atuar na qualidade de
8 Conselheiro em exercício. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de
9 Queiróz (OAB-PB 22302). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
10 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e
11 não provimento do recurso de reconsideração em referência, remetendo-se os autos à
12 Corregedoria, para as providências de estilo. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** Pediu
13 vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira
14 Filho, reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando
15 Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam o seu
16 impedimento. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
17 anunciou o **PROCESSO TC-05806/18 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da**
18 **Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio**
19 **Benedito Silva Furtado,** relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio
20 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
21 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
22 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-
23 Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Gestor da Fundação de Apoio à
24 Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativas
25 ao exercício de 2017; 2- Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00, com
26 fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento
28 da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não
30 recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada
31 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério
32 Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de
33 cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- Recomendar a administração da
34 FAPESQ, que em futuras prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal

1 com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão,
2 desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e evitar a
3 reincidência da mácula constatada no exercício em análise; 4- Recomendar à Auditoria
4 para que nas próximas Prestações de Contas registre os valores investidos nas
5 pesquisas e qual o seu respectivo resultado. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade. **PROCESSO TC-04601/16 – Prestação de Contas Anuais da gestora da**
7 **Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, Sra. Maria Eduarda dos Santos**
8 **Figueiredo, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira
9 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
10 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas
12 da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, relativas ao exercício financeiro
13 de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, com as
14 ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto
15 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01860/17 – Prestação de Contas Anuais**
16 **da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba (em Liquidação), de responsabilidade do ex-**
17 **liquidante, Sr. José de Lucena Simões, relativa ao exercício de 2016.** Relator:
18 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
19 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
20 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
21 decida: 1) Julgar Irregulares as contas da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A (Em
22 liquidação), relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. José
23 de Lucena Simões; 2) Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 10.804,75, equivalente a
24 200,20 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB e Portaria nº 051/2016,
25 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo
26 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN
27 TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
28 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) Determinar ao ex-
29 liquidante da Empresa Rádio Tabajara S/A, Sr. José de Lucena Simões, a restituição ao
30 erário estadual do montante de R\$ 119.884,86, equivalente a 2.221,32 UFR-PB, relativo à
31 diferença financeira não comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4) Representar ao
32 Ministério Público Estadual, em face da conduta do Sr. José de Lucena Simões, na
33 condição de liquidante da Empresa Rádio Tabajara S/A no ano de 2016, para a adoção
34 das providências que entender cabíveis; 5) Recomendar à atual gestão da Empresa

Rádio Tabajara da Paraíba S/A “em liquidação”, que não se confunde com a Rádio Tabajara Superintendência de Radiodifusão, autarquia sucessora da empresa, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, bem como legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC-11729/20 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraíba de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2019.

Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: a) Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas Anual da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, exercício de 2019, tendo como gestora a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti; b) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PBTUR, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de regularizar a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das salas em nome dos legítimos proprietários, e envio da comprovação a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC-13932/16 – Tomada de Contas Especial instaurada para análise da Prestação de Contas do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba -

LIFESA, de responsabilidade do Sr. Luiz Rogério Pinho Trócolli (período de 01/01 a 25/04) e do Sr. Thiago Rodrigues Medeiros (período de 26/04 a 31/12), referente ao

exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar irregulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Luiz Rogério Pinho Trócolli (período de 01/01 a 25/04/14) e do Sr. Thiago Rodrigues Medeiros (período de 26/04 a 31/12/14), ex-Diretores Presidentes do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, referente ao exercício financeiro de 2014; 2- Aplicar-lhes multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 18,53 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3- Comunicar ao atual Exmo. Governador do Estado da Paraíba acerca do resultado econômico das ações

1 implementadas pelo LIFESA, visando apresentar para a população do Estado da Paraíba
2 justificativa para o Laboratório continuar em atividade; 4- Comunicar ao Ministério Público
3 Estadual, com disponibilização da documentação correlata, acerca das irregularidades
4 constatadas no presente feito, relativas à venda de ações do Laboratório Industrial
5 Farmacêutico da Paraíba – LIFESA, para conhecimento e adoção das medidas que
6 entender cabíveis, diante de sua competência; 5- Recomendar à atual gestão do LIFESA,
7 no sentido de não repetir as falhas apontadas nestes autos, adotando procedimentos
8 tendentes ao estrito cumprimento da lei e de suas funções institucionais, bem como
9 adotar as providências necessárias visando se articular com o Chefe do Executivo
10 Estadual da Paraíba, a fim de elaborar um plano de cargos, carreiras e salários.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02276/07 – Verificação**
12 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00283/19**, por parte do **Sr. Edvan Pereira Leite**
13 **– ex-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA,**
14 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
15 **Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
16 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida declarar o
17 cumprimento do Acórdão APL-TC-00283/19, determinando-se em consequência, o
18 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
19 **TC-04546/13 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00366/17**, por parte
20 **da ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva**
21 **Farias,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2012.** Relator:
22 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
23 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida assinar
24 o prazo de 60 (sessenta) à atual Secretária da Administração do Estado, Sra. Jacqueline
25 Fernandes de Gusmão, para: a) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas
26 de energia, água e esgoto; b) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP –
27 Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais – controlar de forma precisa e em tempo
28 real, a emissão e uso dos vales transportes; c) Implantar interface sistêmica que permita
29 à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e
30 em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias. Aprovado o voto do
31 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04585/15 - Verificação de Cumprimento do**
32 **Acórdão APL-TC-00428/16**, por parte do ex-gestor da **Secretaria de Estado de**
33 **Comunicação Institucional - SECOM, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres,** emitido
34 **quando do julgamento das contas do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida remeter a análise do

3 cumprimento das determinações às PCA's posteriores e pelo arquivamento destes autos.

4 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04737/16 – Verificação**

5 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00170/19**, por parte do ex-gestor da **Secretaria**

6 **de Estado de Comunicação Institucional - SECOM, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres,**

7 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015.** Relator: Conselheiro

8 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

9 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

10 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-

11 Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00170/19; 2- Aplicar multa no valor

12 de R\$ 2.000,00, o equivalente a 37,06 UFR/PB ao Sr. Luís Inácio Rodrigues Torres,

13 então gestor, pelo cumprimento parcial de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no

14 artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para

15 recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização

16 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.

17 Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a

18 ser impetrada pelo Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da

19 Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3-

20 Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor responsável, Sr. Raimundo Nonato

21 Costa Bandeira, para o cumprimento da decisão contida no item IV do Acórdão APL-TC-

22 00170/19, sob pena de penalidade pecuniária e demais sanções; 4- Determinar à

23 Auditoria que instaure o acompanhamento da gestão de 2021 da Secretaria de Estado da

24 Comunicação Institucional, inserindo cópia da presente decisão. Aprovado o voto do

25 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08843/20 – Prestação de Contas Anuais do**

26 **Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa, relativa ao**

27 **exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral

28 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

29 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no

30 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das

31 contas de governo do Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Lauri Ferreira da

32 Costa, relativas ao exercício de 2019; 2- Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr.

33 Lauri Ferreira da Costa, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de

34 2019; 3- Declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1 4- Imputar débito, no valor de R\$ 323.085,97, ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, em virtude
2 de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
3 data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal,
4 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art.
5 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Aplicar multa, no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes
6 a 92,64 UFR-PB ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
7 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente
8 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
10 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
11 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
12 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
13 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6- Remeter cópia dos presentes autos
14 ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos
15 de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Sr.
16 Lauri Ferreira da Costa; 7- Recomendar à atual Administração Municipal de Brejo dos
17 Santos, no sentido de conferir estrita observância aos preceitos legais, de modo a evitar a
18 repetição das falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

19 **PROCESSO TC-03260/12 – Embargos de Declaração** interpostos pelo antigo Prefeito
20 **do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva**, em face da
21 **decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão APL-TC- 00003/2021,**
22 **emitido quando do julgamento do Recurso de Revisão, referente as contas do exercício**
23 **de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade,
24 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar
25 Mamede Santiago Melo declararam os seus impedimentos, ocasião em que o Relator foi
26 convocado para atuar na qualidade de Conselheiro em exercício. **RELATOR:** Votou no
27 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da
28 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação; 2) Remeter os
29 autos do presente processo à unidade técnica de instrução deste Sinédrio de Contas,
30 para reexame da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as
31 declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do
32 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta de
33 julgamento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o
34 seguinte registro: “Senhor Presidente, três dos nossos jurisdicionados, no dia 01 de

1 março de 2021, já tinham apresentado as suas Prestação de Contas Anuais, relativas ao
2 exercício de 2020, cujo prazo só se encerra no final de mês de março. É uma
3 demonstração da efetividade dos sistemas do Tribunal. São eles: a Prefeitura e a Câmara
4 do Município de Igaracy, tendo como Gestores, o Prefeito Sr. José Carneiro Almeida da
5 Silva e o ex-Presidente da Câmara Geraldo Batista de Souza. O Contador da Prefeitura é
6 o Sr. Rogério Lacerda Estrela Alves. Gostaria de registrar esse evento, demonstrando
7 que é possível prestar contas de maneira bem antecipada, ao prazo que se encerra no
8 final do mês. Também, gostaria de registrar que o Governo do Estado com toda a
9 complexidade que é a Prestação de Contas, também, no dia 01 de março, apresentou
10 sua prestação de contas ao Tribunal, tendo como gestor responsável o Dr. João Azevedo
11 Lins Filho. Então, Senhor Presidente, temos 3 prestações de contas, relativas ao
12 exercício de 2020, já apresentadas ao Tribunal, coincidentemente, no dia 01 de março de
13 2021, dia do aniversário de 50 anos do Tribunal de Contas. Sua Excelência o Presidente
14 declarou encerrada a presente sessão às 12:02 horas, abrindo audiência pública para
15 distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para
16 constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício,
17 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de março de 2021.**

Assinado 9 de Março de 2021 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2021 às 14:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcus Williams de Carvalho

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 8 de Março de 2021 às 17:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2021 às 15:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2021 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2021 às 19:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2021 às 15:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Março de 2021 às 08:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Março de 2021 às 09:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL